

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC
CEP: 88.190-000 - FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

LEI Nº 028/2001

Altera a lei nº 0471/97 e dá outras providências.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, incisos I ao XII, da lei nº 0471/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde no âmbito do município;

II - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no município;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

IV - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem na forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

V - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços;

VII - apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - apreciar e aprovar a proposta do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - apreciar e aprovar o Plano de aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

X - apreciar e aprovar os Relatórios da Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo gestor municipal;

XI - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

XIII - exercer outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 29 - Fica alterado o art. 39, parágrafo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.39 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será constituído por (10) dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato tendo a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal;

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante dos prestadores de serviço vinculados as SUS;
- 02 (dois) Representantes dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde.


II - Representantes dos Usuários:

- 01 (um) Representante da Associação de Pais e Professores;
- 01 (um) Representante do Grupo de Idosos;
- 01 (um) Representante de Entidades Religiosas;
- 01 (um) Representante da Associação de Moradores;
- 01 (um) Representante da Colônia de Pescadores.

§ 19 - Os Representantes dos usuários serão eleitos por Assembléia após identificação das entidades representativas e convocadas pelo Executivo para sua nomeação.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de Abril de 2001.


SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.